



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 91/2019

PROJETO DE LEI Nº 91/2019.

Dispõe sobre o funcionamento e instalação de **FEIRAS COMERCIAIS TEMPORÁRIAS NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A realização de feiras comerciais eventuais, de caráter temporário/itinerante, somente poderá ser realizado com prévia licença do Poder Público Municipal, expedida mediante requerimento do(s) interessado(s), observado o disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis a matéria.

§ 1º Consideram-se feiras ou eventos comerciais, para efeito desta Lei, as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo, em espaço único ou dividido em "estandes" individuais, com a participação de um ou mais comerciantes em locais abertos ou fechados, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período previamente determinado.

§ 2º Ficam excluídas desta Lei:

I – Feiras anexas realizadas em função de eventos estimulados, promovidos ou apoiados pelo Município, desde que os produtos, bens e serviços oferecidos na feira se relacionem diretamente com o ramo de atividade do evento;

II – Feiras de artesanato organizadas por associações vinculadas com o Município, devidamente autorizadas pelo Poder Público Municipal;

III – Feiras promovidas por entidades de caráter filantrópico, sociais e sem fins lucrativos;

IV – Feiras e amostras anexas a congressos, convenções ou exposições de caráter científico, cultural, artístico, religioso ou aquelas promovidas ou apoiadas pelo município;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 91/2019

V – As promoções especiais, promovidas pela Associação Comercial e Industrial de Serviços de Ivaiporã, intituladas como feiras, feirões, feirão de ofertas e assemelhados, realizados por empresas sediadas no município, ainda que utilizem espaço diverso da sua sede;

§3º As feiras previstas no § 2º deste artigo não eximem seus organizadores, feirantes e expositores das demais obrigações decorrentes das legislações tributárias, consumeristas, de segurança e de vigilância sanitária.

§4º Para efeitos de enquadramento no § 2º, inciso I, deste artigo, caracteriza-se como evento qualquer acontecimento de especial interesse da Administração Pública, como: espetáculos culturais, artísticos ou religiosos, congressos, convenções, exposições industriais ou comerciais e de negócios, competições, feiras automobilísticas, agropecuárias, além de outros considerados de interesse público.

§5º A feira ou evento comercial somente poderá ser realizado por empresa promotora devidamente registrada junto à Junta Comercial do Estado do Paraná, a qual será responsável direta pela feira ou evento.

Art. 2º Para se instalar no Município de Ivaiporã/PR, as feiras de que trata esta Lei terão que contar com autorização da Prefeitura Municipal, por meio do setor de Tributos do Município, devendo, para tanto, obter a licença de funcionamento e localização da unidade comercial e da empresa promotora do evento, encaminhando ao setor de Tributos do Município requerimento instruído com os seguintes documentos e providências:

I – Referente à pessoa jurídica ou natural promotora do evento:

a) comprovação de inscrição na Prefeitura do Município de origem (Alvará de Localização), bem como cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral;

b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura Municipal de origem;

c) relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes;

d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

e) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;

f) comprovante de comunicação aos órgãos locais da Receita Federal, Exatona Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas patronais e de empregados envolvidas quanto à realização da feira itinerante;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 91/2019

- g) comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar;
- h) comprovante de contratação de empresa especializada em segurança, para vigilância do ambiente e seus visitantes, bem como de contratação de brigadistas, devidamente credenciado;
- i) contrato com profissional e/ou equipe médica que deverá permanecer à disposição dos participantes e do público em geral durante todo o período de realização da feira, exposição ou evento similar;
- j) autorização ou contrato de locação específico do proprietário do imóvel particular para a realização da feira ou evento, bem como certidão atualizada da matrícula do imóvel no respectivo Cartório de Registro de Imóveis para fins de comprovação da propriedade;
- k) comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização;
- l) seguro de responsabilidade civil contra terceiros, incêndio e acidente pessoal dos frequentadores, com apólices quitadas;
- m) havendo execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma local, o comprovante de recolhimento da respectiva contribuição autoral junto ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais ou entidade respectiva);
- n) manutenção de posto de troca de produtos, respeitando o disposto no Código de Defesa do Consumidor, pelo prazo de 90 (noventa) dias;
- o) Após autorizada a realização da feira itinerante, cada participante, inclusive a entidade promotora, deverão recolher junto ao Executivo Municipal, por estande, para cada dia de duração do evento, o valor referente à 10 (dez) Unidades Fiscais de Ivaiporã – UFI.

II – Referente ao local de realização do evento:

- a) Atestado fornecido por um engenheiro civil inscrito no CREA de que as instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- b) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros, para o local onde será realizada a feira.
- c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã/PR.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 91/2019

d) Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou feiras);

e) croqui do local com a denominação da localização e disposição dos stands com a reserva de espaço gratuito ao PROCON, à Polícia Militar, à Secretaria Municipal da Saúde, bem como à Receita Federal;

f) sanitários fixos, para o sexo masculino e feminino, dentro do local destinado ao público consumidor, em números suficientes e que atenda aos fins de ocupação pela feira ou evento, atendendo às regras e normas de acessibilidade;

III – referente às empresas expositoras:

a) comprovação do recolhimento dos tributos referentes à realização da feira ou evento comercial;

b) comprovante de inscrição no Município de origem (Alvará de Localização), bem como cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral;

c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura Municipal de origem;

d) comprovante de inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado de origem;

e) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

f) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa expositora;

g) Os produtos postos à venda na feira livre deverão possuir nota fiscal individual ou, em caso de compra por lote, nota fiscal da compra com a discriminação de todos os produtos adquiridos, para possível fiscalização pelo órgão competente.

h) pagamento da respectiva taxa para a concessão da licença requerida, por dia de funcionamento da feira, por estande o valor referente à 10 (dez) Unidades Fiscais de Ivaiporã – UFI.

§1º Nos casos de feiras ou eventos realizados por empresas especializadas em tais ramos de serviços, exigir-se-á comprovação do recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviços, relativos aos serviços prestados.

§2º A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento.

§3º A licença de funcionamento somente poderá ser expedida após vistoria “in loco” das instalações pelos órgãos competentes, com relação às exigências estabelecidas nesta Lei.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 91/2019

Art. 3º Os requerimentos que tratam essa Lei deverão ser protocolizados junto ao setor competente do Município de Ivaiporã, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do evento.

§1º No caso de requerimentos incompletos e/ou incorretos, será expedido um único comunicado ao interessado, pessoalmente ou via postal, mencionando todas as falhas a serem sanadas, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento do comunicado.

§2º Durante o processo de concessão da autorização, a equipe de fiscalização do Município poderá solicitar outras informações que considerar necessárias.

Art. 4º Quando a feira ou evento forem realizados em espaço público, após a apresentação do pedido oficial, com a documentação elencada nesta Lei, e posterior aprovação por parte da Administração Pública, será formulado Termo de Autorização de Uso de espaço público.

Art. 5º A licença de funcionamento obtida junto à Prefeitura Municipal de Ivaiporã-PR é obrigatória a todos os comerciantes interessados em comercializarem seus produtos na feira ou evento, independentemente daquela obtida pela promotora da feira/evento, a qual será expedida de acordo com as disposições desta Lei.

§1º Para cada edição da feira será obrigatória a expedição de alvará de funcionamento individual para o feirante, sem prejuízo da autorização de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 6º Havendo comercialização de produtos alimentícios na feira ou evento, deverão ser obedecidas as normas regulamentadoras da matéria.

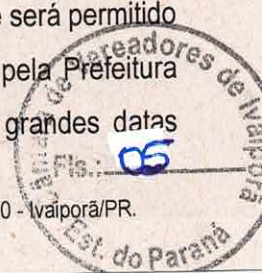
Art. 7º Na realização de feiras itinerantes, fica vedado:

I – Comercialização de fogos de artifício e correlatos, cigarros e bebidas alcoólicas de qualquer procedência;

II – Produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como aqueles falsificados ou “pirateados” ou sem origem fiscal;

III – Aos promotores e participantes de feiras ou eventos similares é vedado a comercialização de produtos e/ou serviços, nas vias públicas do município, através de vendedores ambulantes.

Art. 8º O funcionamento das feiras itinerantes de que trata a presente Lei somente será permitido no período distante de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de eventos realizados pela Prefeitura Municipal ou pela Associação Comercial e Empresarial de Ivaiporã, assim como, de grandes datas





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 91/2019

festivas, tais como: Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal e/ou outro, eventualmente, a critério da Administração Municipal.

Art. 9º O funciona horário de funcionamento das feiras que trata o artigo 1º desta Lei constará no respectivo alvará, licença ou autorização expedida pela Secretaria Municipal competente.

Art. 10 O prazo de duração das feiras itinerantes não poderá ultrapassar 3 (três) dias consecutivos, prorrogáveis, a critério do Executivo Municipal, por igual período.

Art. 11 Na comercialização de produtos é obrigatória adequação as normas previstas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de novembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará na revogação imediata do alvará concedido ao exposto infrator, sendo o respectivo estande imediatamente fechado.

Art. 12 As despesas necessárias à instalação e execução de feiras, assim como a comprovação do recolhimento dos tributos devidos em razão do evento são de responsabilidade do promotor do evento.

Parágrafo Único Em nenhuma hipótese, mesmo no caso de indeferimento do pedido da licença, os valores recolhidos aos cofres públicos serão devolvidos

Art. 13 O funcionamento de feiras e eventos que não tiverem cumprido as exigências, documentos ou estiverem em desacordo com esta Lei, sujeitará o infrator à imediata interdição do local, apreensão dos bens e pagamento de multa no valor de 30 (trinta) UFI, ficando impedido para realização de novos eventos pelo prazo de 03 (Três) anos, contados a partir da constatação da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 14 Revoga a Lei Municipal 2.546, de 20 de novembro de 2014.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (4/6/2019).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 10/2014

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 22 / 11 / 2014

N.º 7113 Pág. C7

_____, Caderno:

LEI 2.546, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a regulamentação da realização de Feiras Itinerantes e Temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei, restam regulamentadas as realizações de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

§ 2º Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, que não efetuem a venda dos produtos no espaço de realização da feira.

Art. 2º Serão permitidos nas feiras itinerantes o comércio dos seguintes produtos, conforme disposição prevista na Lei Complementar nº 1.890/2010:

a) artesanatos;

b) livros, jornais, revistas e outros impressos;

c) frutas, legumes, verduras, ovos, aves, caldo de cana, amendoim, sorvetes, lanches, pipocas, doces e demais guloseimas, desde que a comercialização destes produtos seja efetuada em carrinhos de mão com o tamanho limite de 100 (cem) centímetros por 80 (oitenta) centímetros, cestas, tabuleiros e veículos de tração mecânica e animal de pequeno porte.

§ 1º As indústrias de sorvetes serão inscritas para o comércio ambulante de seus produtos somente após levantamento da sua produção e a constatação da real necessidade.

Art. 3º A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Poder Executivo Municipal, a qual será concedida por meio do Alvará de Funcionamento, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.523 (Código de Postura Municipal) e do Código de Saúde do Paraná.

Art. 4º No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 10/2014

I – a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II - a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III - o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

IV - observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

V - o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

Art. 5º A concessão de licença para a realização das Feiras itinerantes dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, a requerimento protocolado no setor competente, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, acompanhado dos seguintes documentos:

I – referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:

a) comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem (Alvará de Localização) a no mínimo 3 (três) anos;

b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;

c) documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido;

d) relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes;

e) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

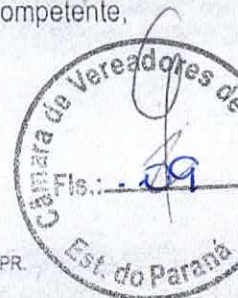
f) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;

g) comprovante de comunicação aos órgãos locais da Receita Federal, Exatoria Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas, quanto à realização da feira itinerante;

h) comprovante de solicitação de apoio da Companhia Militar do Paraná ou contrato com empresa de segurança privada;

i) comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização.

II – referente ao local de realização do evento:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 10/2014

a) atestado, fornecido por um engenheiro civil, inscrito no município de Ivaiporã, de que as instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

b) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo 1º SubGrupamento de Bombeiros Independentes - Ivaiporã para o prédio onde será realizada a feira e projeto de prevenção especial para o evento, devidamente aprovado pelo 1º SGBI;

c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã;

d) Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou feiras);

e) comprovante de vistoria das instalações da feira expedidos pelo 1º SGBI;

f) Alvará de Saúde expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

g) croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

III – referente às empresas expositoras:

a) comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de Localização);

b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;

c) comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;

d) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de cada expositor;

e) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsáveis pelas empresas Expositoras.

Parágrafo único O comprovante de que trata o item II, letra "e", poderá ser apresentado até 48h (quarenta e oito horas) antes do início do evento, sendo que a não apresentação acarretará a imediata revogação da Licença concedida e interdição do local.

Art. 6º O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.

Art. 7º Fica assegurado às empresas estabelecidas no Município de Ivaiporã o direito de preferência na utilização como feirante/expositor de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos espaços colocados à disposição para a realização feira.

Parágrafo único A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio, serviço e indústria local, com um prazo de antecedência de 60 dias.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 10/2014

(sessenta) dias em relação à data do pedido de licença municipal, os espaços de que se trata este artigo.

Art. 8º A empresa promotora da feira destinará no mínimo de 10% (dez por cento) dos estandes ou espaços às entidades ligadas às artes, entidades beneficentes, artistas independentes, artesãos e afins, sediados no Município de Ivaiporã.

Parágrafo único O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento.

Art 9º O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

Art. 10º Havendo cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) da arrecadação será destinada Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Os postos de trabalho na feira eventual serão preenchidos preferencialmente por, no mínimo, 70% (setenta por cento) com pessoas com residência fixa no município de Ivaiporã.

Art. 12. Ficam condicionadas as empresas participantes a informar ao sindicato dos comerciários de Ivaiporã a escala de trabalho das respectivas feiras, onde deverá constar o nome dos funcionários, o local, os dias e horários que prestarão serviço.

§ 1º O prazo para entrega da escala de trabalho é de 15 (quinze) dias antecedente à realização da feira.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira eventual, justificando a decisão, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

§ 1º Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora de evento deverá efetuar o pagamento de uma taxa, no valor de 20 (vinte) UF (Unidade Fiscal Municipal), a cada dia de duração do evento, recolhidos antecipadamente no Setor de Tributação do Município.

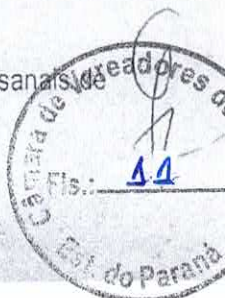
§ 2º Os participantes do evento comprovadamente sediados neste Município há no mínimo 12 (doze) meses ficam isentos do pagamento da taxa anteriormente referida.

Art. 14. As feiras deverão obedecer o contido no Código de Posturas, conforme disposto no Decreto Municipal nº 9.487/2012 que regulamenta o artigo 73 do referido Código.

Art. 15. Os feirantes deverão portar sempre os seguintes documentos:

I – crachá de identificação;

II – nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 16. Para a efetiva instalação das feiras itinerante ou eventuais deverão os feirantes expositores recolher as taxas exigidas pelo Código Tributário do Município. PLL 10/2014

Art. 17. Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (20/11/2014).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 91/2019- Executivo

Súmula: Dispõe sobre o funcionamento e instalação de Feiras Comerciais Temporárias no município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 91/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 17 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente

Alex Mendonça Papin

Relator

José Aparecido Peres

Membro





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 91/2019- Executivo

Súmula: Dispõe sobre o funcionamento e instalação de Feiras Comerciais Temporárias no município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 91/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 17 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Ailton Stipp Kulcamp

Membro





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 91/2019- Executivo

Súmula: Dispõe sobre o funcionamento e instalação de Feiras Comerciais Temporárias no município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

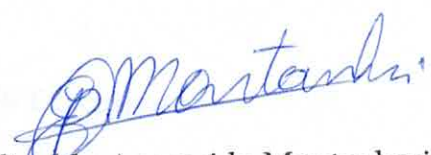
RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 91/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 17 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


José Aparecido Peres
Presidente


Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator


Fernando Rodrigues Dorta
Membro

